

EDITAL N.º 13/2026

Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de que no dia **18 de setembro de 2026**, às **19h**, na **Freguesia de Ortigosa (Salão Paroquial)**, realizar-se-á a quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal de Leiria de 2026, convocada em cumprimento do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 12.º do Regimento da Assembleia Municipal de Leiria, com a seguinte **Ordem do Dia**:

1. **Pedido de suspensão de mandato da deputada municipal Gabriela dos Santos Antunes –** Apreciação;
2. **Relatório do Presidente da Câmara sobre a atividade do Município e relatório financeiro nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro –** Apreciação nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. **Relatório de Monitorização da Resposta à Tempestade Kristin - 2.º Trimestre –** Para conhecimento;

Resumo: O Relatório de Monitorização da Resposta à Tempestade Kristin – 2.º Trimestre de 2026 visa dar continuidade ao acompanhamento da atuação do Município de Leiria na resposta às consequências da intempérie, num quadro de reforço dos mecanismos de transparência, monitorização e prestação de contas. O relatório incide, como regra, sobre a atividade desenvolvida entre 1 de abril e 30 de junho de 2026, integrando, sempre que necessário para uma leitura evolutiva, indicadores acumulados desde a ocorrência da tempestade. Em matéria financeira, até 30 de junho de 2026, o Município registava, com relação à tempestade, um montante global cabimentado de **30 085 926,05 €**, um valor adjudicado de **27 073 633,93 €** e um valor pago de **13 078 620,25 €**. A taxa de execução financeira, calculada pela relação entre o valor pago e o valor adjudicado, situava-se em cerca de **48,3%**, traduzindo uma evolução significativa face aos 18,7% registados no final do primeiro trimestre e refletindo a progressiva execução material e financeira dos contratos celebrados.

No que respeita à receita extraordinária associada à tempestade, o montante acumulado até junho de 2026 ascendeu a **18 627 132,72 €**, destacando-se **11 202 325,00 €** relativos ao adiantamento por conta do reforço orçamental e do Fundo de Emergência Municipal, **6 500 000,00 €** de indemnizações de seguros, **518 868,00 €** provenientes do Fundo Ambiental e **384 674,47 €** correspondentes ao reembolso, pela E-Redes, de despesas de combustível para geradores.

Ao nível dos **fundos e programas de investimento**, verificou-se uma evolução relevante dos mecanismos de financiamento associados à recuperação. Até 30 de junho encontravam-se submetidas candidaturas ao Fundo de Salvaguarda do Património Cultural no montante global de **1 016 248,64 €**, destinadas à recuperação de diversos imóveis e equipamentos municipais. Encontravam-se igualmente aprovadas, até essa data, três candidaturas, no montante total de **14 087 112,00€**, destinadas ao restauro do Jardim Luís de Camões, à execução de intervenções de recuperação em linhas de água e margens fluviais, bem como à criação das novas OIGP.

Relativamente à **apólice multirriscos**, das 521 unidades de análise identificadas, **386 apresentavam danos**, correspondendo a cerca de 74% do universo analisado, encontrando-se 363 destas unidades enquadradas na apólice multirriscos. Das unidades danificadas, **313 dispunham já de valores orçamentados**, tendo o montante global estimado do pedido de indemnização atingido **20 423 082,96 €**. Estes valores mantêm, contudo, natureza provisória, dependendo a conclusão do processo da consolidação dos elementos técnicos e financeiros e da respetiva apreciação pericial.

No apoio às **Freguesias e União de Freguesias**, foram efetuados, até 30 de junho, pagamentos no montante global de **108 618,36 €**, os quais se destinaram, designadamente, a ações de limpeza e desobstrução, remoção de árvores, utilização de máquinas e equipamentos e recuperação dos espaços afetados.

No âmbito da **responsabilidade civil extracontratual**, foram recebidos, desde 28 de janeiro, **198 pedidos de indemnização**, correspondentes a um valor global estimado de **242 520,29 €**. Dos 102 processos já remetidos a análise da seguradora, 64 apresentam decisão de indeferimento, encontrando-se os restantes em análise.

No domínio **social**, a resposta municipal evoluiu da fase de emergência para modalidades de acompanhamento mais individualizadas e ajustadas às necessidades persistentes. Durante o segundo trimestre cessaram as soluções de alojamento temporário através das ZCAP, ERPI, Programa Turismo Acolhe e pavilhões municipais, mantendo-se, contudo, a disponibilização de casas móveis. Até 30 de junho haviam sido realizados **1 617 atendimentos sociais**, dos quais 643 através de equipas móveis e 974 através de atendimentos e visitas domiciliárias. A resposta psicológica foi igualmente reconfigurada, com a implementação de novas modalidades de intervenção.

Na área do **ambiente e mobilidade**, prosseguiram as intervenções associadas à gestão dos resíduos resultantes da tempestade, à recuperação de equipamentos e infraestruturas ambientais, à recolha de materiais e às intervenções de emergência em linhas de água. Quanto a estas últimas, encontravam-se intervencionados, até 30 de junho, **3 300 metros de um total previsto de 13 888 metros**, correspondendo a uma taxa de execução física de **23,8%**.

No âmbito dos **apoios à habitação**, encerrado o período de candidaturas em 7 de abril, haviam sido recebidas, até 30 de junho, **10 603 candidaturas**, das quais **6 588 já analisadas pelo Município**, encontrando-se ainda 238 em estado “devolvida”.

Em síntese, o segundo trimestre evidencia a transição de uma resposta predominantemente emergencial para uma fase de **execução, recuperação e consolidação**, marcada pelo crescimento expressivo da execução financeira, pelo avanço dos processos indemnizatórios, pela mobilização de fontes externas de financiamento, pela intensificação da análise dos apoios à habitação e pela continuidade das intervenções sociais, ambientais e territoriais. Mantém-se, contudo, o carácter dinâmico de diversos processos, pelo que os indicadores apresentados representam a situação conhecida nas respetivas datas de referência e são suscetíveis de atualização nos relatórios subsequentes.

Este assunto **não carece** de votação.

4. Procedimento de Concurso Público para Arrendamento das Frações C, E e F do Mercado Municipal de Leiria, para instalação e exploração de espaço para empresas “start-up” – Ratificação de Despacho - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Após a publicitação do Edital e das peças do procedimento, foi identificado um erro material de cálculo no valor base da renda mensal, retificado pela Câmara Municipal ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

Com a retificação, o valor do contrato passou a ser inferior a 1.000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida, enquadrando-se a decisão de contratar na competência da Câmara Municipal, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Consequentemente, deixou de ser necessária a autorização da Assembleia Municipal prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma. Neste contexto, a Câmara Municipal determinou a comunicação da respetiva deliberação àquele órgão, para que delibere sobre a revogação da autorização anteriormente concedida para a oneração do imóvel.

Este assunto **carece** de votação.

5. Reescalonamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativos a empreitadas do DEOM - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Reescalonamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativo a empreitadas do Departamento de Obras Municipais, de forma a ajustar a sua efetiva execução financeira, o que implica uma alteração da autorização da assunção de compromissos plurianuais, assumidos de acordo com o quadro abaixo.

Empreitada	Ano	Tipo	Número	2027
T-11/2020	2021	I	26	1.000.000,00 €
T-44/2020	2018	I	176	1.000.000,00 €
T-40/2023	2023	I	08	700.000,00 €
T - 67/2023	2017	I	152	400.000,00 €
T - 3/2025 – Lt 6	2025	I	108	200.000,00 €
T - 3/2025 – Lt 8	2025	I	108	200.000,00 €
T – 66/2024	2024	I	01	150.000,00 €
T - 67/2024	2024	I	01	150.000,00 €

Este assunto **carece** de votação.

6. Acerto de encargos com o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar para o ano letivo 2025/2026 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 07 de setembro de 2026, aprovou uma proposta de acertos finais relativos ao funcionamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo e do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar para o ano letivo 2025/2026, no âmbito dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados no domínio da educação e ação social escolar, nos termos a seguir indicados:

Entidade Parceira	Acertos (1.º CEB)		Acertos (Pré-escolar)		Acertos (globais)	
Freguesia de Amor	26 199,60	A repor	6 820,55	A transferir	19 379,05	A repor
Freguesia de Bajouca	1 353,86	A transferir	4 306,19	A transferir	5 660,05	A transferir
Freguesia de Caranguejeira	3 529,84	A repor	16 502,20	A transferir	12 972,36	A transferir
Freguesia de Carreira	26,80	A transferir	360,00	A transferir	386,80	A transferir
Freguesia de Coimbrão	2 245,32	A transferir	2 790,51	A repor	545,19	A repor
Freguesia de Milagres	19 214,21	A transferir	8 374,23	A transferir	27 588,44	A transferir
Freguesia de Monte Redondo	776,40	A transferir	112,50	A transferir	888,9	A transferir
Freguesia de Ortigosa	4 676,74	A repor	9 750,05	A transferir	5 073,31	A transferir
Freguesia de Souto da Carpalhosa	2 866,63	A repor	4 426,06	A transferir	1 559,43	A transferir
União de Freguesias de Colmeias e Memória	2 853,80	A transferir	19 652,79	A transferir	22 506,59	A transferir
União de Freguesias de Monte Real e Carvide	2 977,79	A transferir	2 054,34	A repor	923,45	A transferir
União de Freguesias de Parceiros e Azóia	8 163,70	A repor	13 862,20	A transferir	5 698,5	A transferir
União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista	10.467,64	A repor	3 349,24	A repor	13 816,88	A repor
União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira	0,00	–	747,50	A repor	747,50	A repor
União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	3 686,31 €	A repor	3 457,82	A transferir	228,49	A repor
TOTAIS	29 448,18	A transferir	87 624,59	A transferir	83 257,83	A transferir
	59 590,46	A repor	8 941,59	A repor	34 717,11	A Repor*

Carece aquela proposta de deliberação por parte da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º, n.º 1 do artigo 120.º, alínea f) do artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Órgãos dos Municípios nos Órgãos das Freguesias e das Entidades Intermunicipais, também ele aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013.

Este assunto **carece** de votação.

7. Finanças:

7.1. XV Modificação ao Orçamento Municipal para o ano de 2026 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo:

1. Enquadramento Factual

- a) Na sequência da monitorização da execução dos projetos constantes das Grandes Opções do Plano, os serviços municipais identificaram a necessidade de reforçar as dotações previstas para exercícios futuros no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e do Plano de Atividades Municipal (PAM), por forma a assegurar a prossecução de projetos plurianuais cujos cronogramas de execução ultrapassam o atual exercício económico.
- b) Neste contexto, revela-se necessária a reprogramação financeira e temporal de diversos projetos, através da adequação das respetivas dotações nos anos subsequentes, materializando-se a presente proposta na XV Modificação ao Orçamento Municipal e às Grandes Opções do Plano para 2026, a qual compreende a 5.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e a 5.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal (PAM), nos termos evidenciados na Memória Descritiva e mapas anexos, que integram a presente informação para todos os efeitos legais.
- c) Acresce que, no dia 28 de janeiro de 2026, o concelho de Leiria foi severamente afetado pela Tempestade Kristin, cujos efeitos assumiram carácter excecional e extraordinário, originando vítimas mortais e feridos, danos significativos em infraestruturas públicas e privadas.
- d) Estamos, assim, perante circunstâncias supervenientes, excecionais e objetivamente imprevisíveis à data da elaboração e aprovação dos documentos previsionais do Município para o ano de 2026, aprovados pela Câmara Municipal em reunião realizada em 21 de novembro de 2025 e pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de novembro de 2025, circunstâncias essas que determinaram a necessidade de realização de despesa não inicialmente prevista. Adicionalmente, contempla alterações ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e ao Plano de Atividades Municipal (PAM), traduzidas em reprogramações financeiras entre rubricas de anos subsequentes, destinadas a adequar os encargos previstos à efetiva calendarização da execução dos projetos, sem que daí resulte qualquer alteração do valor global dos respetivos planos.

2. Análise Técnico-Jurídica

- a) Durante a execução orçamental poderá revelar-se necessária a adequação das dotações inicialmente aprovadas, sempre que ocorram circunstâncias que determinem a insuficiência, desajustamento ou necessidade de criação de dotações orçamentais, quer no âmbito da despesa quer da receita.
- b) O regime jurídico aplicável às alterações orçamentais encontra-se previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, bem como no ponto 8.3.1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual. 2.3. Nos termos da NCP 26:
 - I. As alterações orçamentais constituem instrumentos de gestão que permitem adequar o orçamento à execução efetivamente verificada;
 - II. As alterações orçamentais podem revestir natureza modificativa ou permutativa;

- III. Considera-se alteração orçamental modificativa aquela que implique a inscrição de novas rubricas de receita ou de despesa ou da qual resulte o aumento do montante global da receita, da despesa ou de ambas, relativamente ao orçamento em vigor.
- c) Por sua vez, nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 46.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:
- I. As modificações do Plano Plurianual de Investimentos concretizam-se através de revisões e alterações;
 - II. A realização antecipada de ações previstas para exercícios futuros ou a modificação do montante das despesas associadas a projetos constantes do PPI depende da prévia alteração daquele instrumento, sem prejuízo das adequadas modificações orçamentais.
- d) Em sentido convergente, dispõe o ponto 8.3.2.3 do POCAL que a realização antecipada de ações previstas para anos seguintes ou a alteração dos montantes associados aos projetos constantes do PPI deve ser precedida de alteração ao respetivo plano.
- e) Relativamente à assunção de compromissos plurianuais, é aplicável o regime constante do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
- f) Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atualmente vigente, a realização de despesas que originem encargos em mais de um ano económico depende de autorização prévia do órgão deliberativo competente, salvo quando:
- I. Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
 - II. Os encargos não excedam € 500.000,00 em cada um dos anos económicos subsequentes e o respetivo prazo de execução não ultrapasse três anos.
- g) Por sua vez, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA estabelece que a assunção de compromissos plurianuais ou a respetiva reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.
- h) O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, prevê que essa autorização poderá ser concedida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, excetuando-se os casos em que a reprogramação implique aumento de despesa. A referência legal a «aumento de despesa» deve ser interpretada como reportando-se à despesa afeta ao projeto objeto de reprogramação e não ao montante global do orçamento municipal.
- i) Aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026, a Assembleia Municipal conferiu autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos e limites legalmente previstos.
- j) Nos termos das alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e o orçamento, bem como as respetivas revisões e alterações.
- k) Compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, aprovar as opções do plano, o orçamento municipal e as respetivas revisões e alterações, sob proposta da Câmara Municipal.

3. Descrição das rubricas a reforçar abaixo discriminadas:

PPI:

- Parque Empresarial de Monte Redondo – PEMR (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Escolas Básicas 1,2,3 E Secundarias (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
 - Jardins de Infância (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Mobilidade e Transportes de Leiria – Capital (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);

- Edifício Sede do Município – remodelação (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Construção, beneficiação e manutenção de vias – 2024 (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027).

PAM:

- Apoio Financeiro OIGP 2.0 (criação de novo projeto);
- Locações e Alugueres (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Estudos e Pareceres (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Equipamento de proteção individual (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Material de Consumo Clínico (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Aquisição de Serviços Veterinários (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Ações no âmbito da proteção e saúde animal (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Recolha e encaminhamento de resíduos (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2029);
- Animação Cultural - Outras Ações Culturais (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Manutenção de Relvado (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027);
- Promoção e Divulgação Turística (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027 e 2028);
- Transferência de Competência – Freguesias (alteração de dotação entre projetos no plurianual 2027).

4. Propostas

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista nas alínea c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeta ao órgão competente, in casu, a Assembleia Municipal, a presente proposta de XV Modificação ao Orçamento Municipal de 2026 e às Grandes Opções do Plano para o presente ano de 2026, que se consubstancia na 5.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e na 5.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipal, conforme mapas que se encontram em anexo à presente informação, para efeitos da sua aprovação, nos termos da competência que lhe é conferida na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho; com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA) e, ainda, com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todas na sua redação atual. Mais se propõe que se solicite que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Este assunto **carece** de votação.

7.2. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação da taxa e demais opções municipais relativas ao ano de 2026 (liquidação em 2027) - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam.

Nos termos do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a taxa aplicável aos prédios rústicos encontra-se legalmente fixada em **0,8%**, competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, dentro do intervalo de **0,30% a 0,45%**, bem como deliberar sobre as demais faculdades de modulação da tributação previstas naquele Código. O artigo

112.º-A do CIMI prevê ainda a possibilidade de aplicação da dedução fixa por dependentes e o n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) permite a prorrogação, por mais dois anos, da isenção de IMI aí prevista, quando reunidos os respetivos pressupostos legais.

O Município de Leiria aplica atualmente aos prédios urbanos a taxa de **0,30%**, correspondente ao limite mínimo legal. Mantendo-se esta taxa, entre os anos de imposto de 2023 e 2025, o valor patrimonial tributário sujeito e não isento dos prédios urbanos aumentou de cerca de **€6.399,3 milhões para €7.092,5 milhões (+10,8%)**, tendo a respetiva coleta aumentado de cerca de **€18,60 milhões para €20,53 milhões (+10,3%)**.

Em termos de execução orçamental, a receita de IMI efetivamente arrecadada pelo Município ascendeu a **€19,50 milhões em 2025**, mais 10,1% do que em 2024. Entre janeiro e julho de 2026 foram arrecadados **€12,32 milhões**, valor **17,7% superior ao registado no período homólogo de 2025**. Este último indicador tem natureza intercalar e não constitui uma projeção da receita do exercício completo.

Quanto à taxa geral, uma eventual elevação permitiria reforçar a receita municipal, mas implicaria igualmente um aumento transversal do imposto devido pelos proprietários de prédios urbanos sujeitos e não isentos. Tomando como referência a base tributável de 2025, cada acréscimo de **0,01 ponto percentual** representaria uma coleta teórica adicional de cerca de **€0,71 milhões** e um acréscimo anual de aproximadamente **€10 por cada €100.000 de valor patrimonial tributário (VPT)**. A manutenção em 0,30% conserva, por sua vez, a tributação geral no mínimo legal.

Para além da taxa geral, encontram-se em apreciação as seguintes opções municipais de decisão anual:

Medida/âmbito	Proposta para o ano de imposto de 2026	Taxa resultante	Enquadramento
Taxa de IMI dos prédios urbanos	Manutenção da taxa de 0,30%	0,30%	Artigo 112.º, n.º 1, alínea c), e n.º 5, do CIMI
IMI da ARU do Centro Histórico da Cidade de Leiria – Área 1	Manutenção da minoração de 20%	0,24%	Artigo 112.º, n.º 6, do CIMI
IMI das ARU: Centro Histórico – Área 2; Nossa Senhora da Encarnação; Arrabalde d'Aquém.	Manutenção da minoração de 10%	0,27%	Artigo 112.º, n.º 6, do CIMI
IMI dos prédios urbanos degradados não devolutos nas ARU abrangidas	Manutenção da majoração de 30% nos termos e com as exclusões previstas no n.º 8 do artigo 112.º	0,39%	Artigo 112.º, n.º 8, do CIMI
IMI familiar: 1 dependente 2 dependentes 3 ou mais dependentes	Dedução de: €30 €70 €140	—	Artigo 112.º-A do CIMI
Prorrogação da isenção de IMI	Prorrogação por mais dois anos relativamente aos prédios que reúnam os pressupostos legais	—	Artigo 46.º, n.º 5, do EBF e, nas situações abrangidas, artigo 51.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro

A manutenção das minorações territoriais abrange as três Áreas de Reabilitação Urbana do concelho que dispõem atualmente de operação de reabilitação urbana aprovada, mantendo-se igualmente os mecanismos atualmente adotados de apoio aos agregados familiares com dependentes e de prorrogação da isenção de IMI prevista no artigo 46.º do EBF.

Ponderados os elementos jurídicos e financeiros acima sintetizados, designadamente o facto de a taxa geral já se encontrar no mínimo legal e os efeitos jurídicos e financeiros associados às diferentes opções municipais,

propõe-se a manutenção, para o ano de imposto de 2026, da taxa de 0,30% aplicável aos prédios urbanos e das restantes opções municipais constantes do quadro anterior.

Este assunto **carece** de votação.

7.3. Participação variável no IRS — fixação da percentagem relativa aos rendimentos do ano de 2027, a liquidar em 2028 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável **até 5%** no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a coleta líquida relevante nos termos legalmente previstos. A percentagem pretendida pelo Município é fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Quando seja fixada uma percentagem inferior a 5%, a diferença entre a percentagem deliberada e aquele limite máximo constitui uma dedução à coleta a favor do sujeito passivo, desde que se encontrem reunidas as condições previstas no n.º 4 do artigo 26.º do RFALEI. A redução da participação municipal não se traduz, contudo, num benefício universal ou de montante uniforme, uma vez que a dedução depende da existência de coleta relevante e o seu valor absoluto é proporcional à mesma. Quando não estejam reunidas as condições legais para a dedução, a correspondente diferença também não acresce à participação do Município.

O Município de Leiria fixa a participação variável no IRS em **5%** desde os rendimentos do ano de 2012. A receita efetivamente arrecadada através desta participação ascendeu a **€8,95 milhões em 2025**. Entre janeiro e julho de 2026 foram arrecadados **€5,53 milhões**, valor **13,4% superior ao registado no período homólogo de 2025**. Este último indicador tem natureza intercalar e não constitui uma previsão da receita que resultará dos rendimentos do ano de 2027.

Para aferir a dimensão financeira da margem de decisão, foi utilizada como referência a previsão orçamental corrigida de 2026 correspondente a uma participação de 5%, no montante de cerca de **€9,48 milhões**. Mantendo constante essa base exclusivamente para efeitos comparativos, **cada redução de 1 ponto percentual na participação municipal representa cerca de €1,90 milhões de menor receita**, enquanto uma redução de 0,5 pontos percentuais corresponde a cerca de €0,95 milhões. Estes valores têm natureza indicativa e não constituem previsão da receita relativa aos rendimentos de 2027.

A incidência potencial da dedução associada à redução da participação municipal não é uniforme entre os diferentes escalões de rendimento. Aplicando, a título estimativo, a incidência nacional de IRS observada em cada escalão à estrutura de rendimentos dos 74.213 agregados fiscais de Leiria, estima-se que cerca de 59,6% apresentem IRS liquidado e que aproximadamente 40,4% não apresentem, nesta aproximação, IRS liquidado sobre o qual a dedução possa operar. A proporção estimada de agregados com IRS liquidado aumenta significativamente com o rendimento, passando de cerca de 10,8% no escalão inferior a €10.000 para cerca de 99,0% no escalão de €32.500 ou mais. Entre os sujeitos passivos relativamente aos quais a dedução possa operar, **o respetivo valor absoluto depende da coleta relevante, aumentando, por essa razão, com a dimensão da mesma**. Estes valores têm natureza estimativa e não correspondem a dados individualmente observados dos contribuintes de Leiria.

A redução da participação municipal produz, assim, efeitos diferenciados entre os agregados fiscais: **não gera benefício direto quando não exista coleta relevante sobre a qual a dedução possa operar e, quando aplicável, o respetivo montante é proporcional à coleta.** Estes efeitos devem ser ponderados conjuntamente com o correspondente impacto na receita municipal.

Ponderados os elementos jurídicos, financeiros e distributivos acima sintetizados, designadamente a materialidade desta receita para o Município, o impacto financeiro associado à redução da percentagem, a incidência não universal do benefício e os respetivos efeitos distributivos, **propõe-se a manutenção em 5% da participação variável do Município de Leiria no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2027, a liquidar em 2028.**

Este assunto **carece** de votação.

7.4. Derrama municipal — lançamento da taxa aplicável ao período de tributação de 2026 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), os municípios podem deliberar, lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de **1,5%**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC que corresponda à proporção do rendimento gerado na respetiva área geográfica. Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre o exercício deste poder tributário, sob proposta da Câmara Municipal. A decisão a tomar em 2026 respeita ao **período de tributação de 2026**, devendo a respetiva deliberação ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro. Para os sujeitos passivos cujo período de tributação coincida com o ano civil, a derrama será apurada no âmbito da declaração Modelo 22 relativa a 2026, a apresentar em 2027.

O Município de Leiria aplica atualmente uma taxa geral de **1,50%**, sem taxas reduzidas, sendo aplicáveis as isenções previstas no Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria — Programa «Leiria Invest»:

Medida	Regime atualmente aplicável
Taxa geral de derrama	1,50%
Taxas reduzidas	Não aplicadas
Isenção — volume de negócios	Isenção total anual para sujeitos passivos com volume de negócios igual ou inferior a €150.000
Isenção — criação de emprego	Isenção total anual para sujeitos passivos com volume de negócios superior a €150.000, sede no concelho e criação líquida de, pelo menos, 3 postos de trabalho

O limite de **€150.000 respeita ao volume de negócios e constitui um critério regulamentar de acesso à isenção**, não correspondendo a um limiar de incidência da derrama. Nos sujeitos passivos não abrangidos por isenção, a derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, nos termos do artigo 18.º do RFALEI.

Em termos de execução orçamental, a receita de derrama efetivamente arrecadada pelo Município ascendeu a **€6,77 milhões em 2025**, após €7,40 milhões em 2024, tendo aumentado cerca de **46,7% entre 2021 e 2025**,

embora com evolução anual não uniforme. Entre janeiro e julho de 2026 foram arrecadados cerca de **€459 mil**, valor **20% superior** ao registado no período homólogo de 2025. Este último indicador tem natureza intercalar e não constitui uma projeção da receita do exercício completo. Estes valores respeitam à execução orçamental por ano civil e não se confundem com a derrama liquidada por período fiscal.

Para aferir a dimensão financeira da margem de decisão, foi utilizado como referência o valor da derrama liquidada relativo ao período fiscal de 2024, no montante de cerca de **€6,59 milhões**, por constituir a informação disponível diretamente associada a um período de tributação e à taxa aplicada. Esta opção permite aproximar a simulação do efeito da alteração da taxa, mantendo distinta a análise da receita efetivamente arrecadada. Mantendo constantes, apenas para efeitos comparativos, os pressupostos subjacentes à liquidação de 2024, uma redução da taxa de **1,50% para 1,30%** representaria cerca de **€0,88 milhões de menor derrama liquidada**, enquanto uma redução para **1,00%** representaria cerca de **€2,20 milhões**. Por seu turno, por cada €100.000 de lucro tributável sujeito e não isento, essas reduções corresponderiam, respetivamente, a menos **€200** e **€500** de derrama. Os valores têm natureza meramente indicativa e não constituem previsão da derrama relativa a 2026.

Os dados fiscais mais recentes evidenciam crescimento da base analisada: entre os exercícios de 2023 e 2025, o número de sujeitos passivos constantes dos ficheiros da AT aumentou de **5.133 para 5.524 (+7,6%)** e o lucro tributável agregado de cerca de **€572,1 milhões para €604,0 milhões (+5,6%)**. A base apresenta, contudo, uma concentração relevante: no exercício de 2024, os **100 maiores valores representaram 46,7% da derrama liquidada**. Consequentemente, uma redução proporcional da taxa produz uma redução absoluta do encargo mais elevada nos sujeitos passivos com maior derrama apurada.

Por outro lado, o segmento com volume de negócios igual ou inferior a €150.000 representava, no exercício de 2025, **38,8% dos sujeitos passivos** do ficheiro analisado, mas apenas 3,9% do lucro tributável agregado, enquadrando-se, quanto ao volume de negócios, no critério regulamentar de isenção anteriormente referido. Os sujeitos passivos deste segmento que beneficiem efetivamente de isenção total não obtêm benefício adicional decorrente de uma eventual redução da taxa geral.

Os indicadores económicos disponíveis para o Município de Leiria evidenciam igualmente, entre 2023 e 2024, crescimento do número de empresas **(+5,4%)**, do volume de negócios **(+2,2%)** e do valor acrescentado bruto **(+9,4%)**. A evidência empírica analisada sobre fiscalidade municipal apresenta resultados mistos e não permite estabelecer uma relação simples segundo a qual a redução da taxa de derrama produza, por si só, uma melhoria da dinâmica líquida ou do desempenho empresarial.

Ponderados os elementos jurídicos, financeiros e económicos acima sintetizados, designadamente a materialidade desta receita para o Município, o impacto financeiro associado a uma redução da taxa, a concentração da base fiscal, a existência de benefícios fiscais regulamentares e os indicadores económicos e empíricos analisados, **propõe-se a manutenção, relativamente ao período de tributação de 2026, da taxa geral de derrama em 1,50%, sem taxas reduzidas e sem prejuízo das isenções aplicáveis nos termos do Programa «Leiria Invest».**

Este assunto **carece** de votação.

8. Regulamentos:

8.1. Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Leiria - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sessão extraordinária de 12 de dezembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 21 de novembro de 2025, e publicado através do Regulamento n.º 96/2026, no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2026, estabelece o regime aplicável à participação dos jovens no Orçamento Participativo Jovem, abrangendo as áreas temáticas «Verde», «Imaterial» e «Material».

Na sequência da tempestade «Kristin», registaram-se danos significativos no concelho de Leiria, cuja reparação tem mobilizado intensivamente os recursos disponíveis no setor da construção civil. A atual escassez de mão de obra neste setor constitui um constrangimento relevante à execução tempestiva de novos projetos de investimento, designadamente das propostas enquadradas na área temática «Material», que envolvam despesa de capital e, em particular, a realização de obras.

Atendendo a esta conjuntura e considerando que a concretização dos objetivos subjacentes ao Orçamento Participativo Jovem depende da efetiva capacidade de execução dos projetos aprovados, em condições de viabilidade técnica e operacional, mostra-se necessário proceder a uma alteração de natureza excecional e temporária ao Regulamento.

A alteração proposta consiste na suspensão da aplicação da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º até 31 de agosto de 2027. Durante este período, o Orçamento Participativo Jovem abrangerá apenas as áreas temáticas «Verde» e «Imaterial», retomando-se a aplicação da área temática «Material» a partir de 1 de setembro de 2027.

Pretende-se, deste modo, adequar o funcionamento deste instrumento de democracia participativa à capacidade efetiva de execução do Município, evitando a admissão e eventual aprovação de propostas cuja concretização possa ficar comprometida e salvaguardando as legítimas expectativas dos jovens participantes, bem como a credibilidade, a transparência e a confiança no processo participativo.

Da ponderação dos custos e benefícios da medida projetada resulta que os benefícios associados à boa gestão dos recursos públicos, à proteção da confiança dos participantes e à garantia da exequibilidade dos projetos aprovados superam os custos decorrentes da limitação temporária de uma das áreas temáticas. A alteração não implica encargos financeiros adicionais para o Município nem impõe ónus relevantes aos particulares.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em 4 de maio de 2026, dar início ao procedimento de alteração, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo o respetivo início sido publicitado através do Edital n.º 132/2026, de 12 de maio, sem que se tenham constituído interessados ou sido apresentados contributos.

Posteriormente, em reunião de 15 de junho de 2026, a Câmara Municipal deliberou submeter o Projeto de Alteração a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo o projeto sido publicado através do Edital n.º 809/2026, no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 29 de junho de 2026.

Decorrido o prazo de consulta pública, não foram apresentados contributos que determinassem a introdução de alterações ao Projeto inicialmente elaborado.

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião de 24 de agosto de 2026, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Leiria e submetê-lo

à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Propõe-se, ainda, que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do referido Anexo I.

Este assunto **carece** de votação.

8.2. Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal em 13 de outubro de 2020, estabelece um regime de esterilização gratuita de animais de companhia, mediante o cumprimento dos requisitos nele previstos. A experiência decorrente da sua aplicação veio demonstrar a importância deste instrumento na gestão das populações de animais vadios e errantes, na promoção da saúde e bem-estar animal, na sensibilização para uma detenção responsável e no combate ao abandono.

A alteração agora proposta visa, essencialmente, alargar o número de animais de companhia abrangidos pelo regime especial de esterilização e ampliar o universo dos respetivos beneficiários, designadamente através da atualização do critério de capitação do agregado familiar, passando a considerar-se a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), em substituição do Indexante dos Apoios Sociais (IAS),

Passa igualmente a prever-se que o regime possa abranger até quatro animais de companhia por agregado familiar, num período de cinco anos, sendo ainda ajustados os elementos instrutórios das candidaturas relativas a animais resgatados.

Pretende-se, deste modo, proporcionar um acesso mais alargado ao programa e reforçar a eficácia da resposta municipal no controlo da população errante de canídeos e felídeos.

De igual modo, procede-se também à atualização das disposições relativas ao tratamento e proteção dos dados pessoais, adequando o Regulamento ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, designadamente quanto às finalidades do tratamento, transmissão e conservação dos dados e exercício dos direitos dos titulares.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que os benefícios decorrentes da alteração são superiores aos custos associados à esterilização dos animais de companhia, atendendo ao contributo do regime para a redução da população de animais errantes, para a promoção da saúde e do bem-estar animal, para o incentivo à detenção responsável e para o combate ao abandono de animais.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal deliberou, em 24 de junho de 2025, dar início ao procedimento de alteração, tendo sido publicitado o respetivo início e concedido prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos. Posteriormente, o Projeto de Alteração foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a qual decorreu até 30 de julho de 2026, não tendo sido apresentadas sugestões suscetíveis de ponderação, encontrando-se, assim, cumpridas as formalidades de participação procedimental e consulta pública previstas nos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Em razão do exposto, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião de 7 de setembro de 2026, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia (Canídeos e Felídeos) do Município de Leiria e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propondo-se que a deliberação tomada seja aprovada em minuta, para que, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, produza efeitos imediatos.

Este assunto **carece** de votação.

8.3. Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento do Parque Empresarial de Monte Redondo -

Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Regulamento do Parque Empresarial de Monte Redondo, publicado em 2024 e alterado em 2025, estabelece o regime de alienação e transmissão dos lotes daquele parque empresarial, bem como as respetivas regras de gestão e funcionamento. A experiência decorrente da sua aplicação evidenciou a necessidade de proceder a uma nova alteração, de modo a adequar o Regulamento às atuais exigências de promoção do desenvolvimento económico local, às dinâmicas do mercado e às necessidades do tecido empresarial da região.

A principal alteração consiste no alargamento das modalidades de alienação dos lotes, até agora assente exclusivamente na hasta pública. Passa a prever-se, para além desta modalidade, o concurso por propostas em carta fechada, destinado a permitir a valorização do mérito e do interesse estratégico dos projetos de investimento, e o ajuste direto, em situações excecionais e devidamente fundamentadas, dependente do prévio reconhecimento do interesse municipal do projeto.

A alteração contempla ainda a possibilidade de alienação conjunta de lotes, a densificação das regras aplicáveis ao procedimento de hasta pública e o reforço dos mecanismos de fiscalização, de reação ao incumprimento contratual e de reversão, procedendo-se igualmente à harmonização e reorganização sistemática das disposições regulamentares.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que os benefícios associados à alteração, embora predominantemente qualitativos e não totalmente quantificáveis, são superiores aos custos, os quais se traduzem essencialmente em encargos administrativos correntes, sem impacto financeiro significativo para o Município. A alteração é, assim, considerada adequada, necessária e proporcional, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos municipais e para a prossecução do interesse público.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal deliberou, em 23 de março de 2026, dar início ao procedimento de alteração, tendo sido publicitado o respetivo início e concedido prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos. Posteriormente, o Projeto de Alteração foi submetido à audiência da NERLEI CCI, Startupleiria, ACILIS e AICEP, bem como a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, não tendo sido apresentadas sugestões.

Em razão do exposto, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião de 7 de setembro de 2026, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Parque Empresarial de Monte Redondo e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo

25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propondo-se que a deliberação tomada seja aprovada em minuta, para que, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, produza efeitos imediatos.

Este assunto **carece** de votação.

8.4. Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de junho de 2025 e publicado através do Regulamento n.º 854/2025, de 16 de julho, estabelece as condições de atribuição de apoio financeiro não reembolsável a estabelecimentos comerciais situados no concelho de Leiria, destinado à realização de investimentos que reforcem a respetiva segurança. O programa municipal visa, simultaneamente, promover a atratividade e a confiança no espaço público urbano, valorizar a reabilitação urbana e incentivar a modernização do tecido comercial.

Decorrido cerca de um ano desde a sua entrada em vigor, a experiência resultante da aplicação do Regulamento evidenciou a pertinência de proceder ao seu aperfeiçoamento, incidindo as alterações essencialmente sobre o modo de apresentação das candidaturas, os elementos instrutórios, a execução física e financeira dos investimentos e os mecanismos de acompanhamento e controlo dos apoios, incluindo a adequação ao regime da União Europeia aplicável aos auxílios de *minimis*.

No que respeita aos requisitos dos candidatos e à instrução das candidaturas, passa a prever-se expressamente a necessidade de os candidatos disporem de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) devidamente atualizado, quando legalmente aplicável, e de registo ativo e atualizado no Balcão dos Fundos. É igualmente clarificada a comprovação da regularidade tributária e contributiva, incluindo, quando aplicável, perante o Estado de que o candidato seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

As candidaturas passam a poder ser apresentadas através de plataforma eletrónica disponibilizada pelo Município ou no Balcão Único de Atendimento, admitindo-se, quando aquela plataforma não esteja disponível, a submissão por correio eletrónico.

A alteração procede também ao reforço dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos apoios. No âmbito do relatório de execução física e financeira do investimento, passa a exigir-se a reapresentação de determinados documentos sempre que estes já não se encontrem válidos à data da entrega do relatório, cabendo aos serviços municipais verificar o cumprimento dos requisitos regulamentares. A aprovação do relatório compete ao Presidente da Câmara Municipal, após informação técnica dos serviços municipais competentes na área das atividades económicas, podendo esta competência ser objeto de delegação nos Vereadores.

Em matéria de auxílios de *minimis*, clarifica-se que constitui fundamento de exclusão a circunstância de o candidato já ter atingido o limite máximo de auxílios aplicável ou de a concessão do apoio determinar a ultrapassagem desse limite, ficando expressamente estabelecido que os apoios concedidos ao abrigo do Regulamento revestem a natureza de auxílios de *minimis* e se encontram sujeitos aos limites, deveres de registo e demais regras previstas na regulamentação da União Europeia em vigor.

As alterações visam, deste modo, clarificar e aperfeiçoar o regime vigente, adequando-o à experiência entretanto adquirida e reforçando a clareza, previsibilidade e segurança dos procedimentos de candidatura, apreciação, acompanhamento e controlo dos apoios.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que os benefícios associados à alteração regulamentar são claramente superiores aos custos decorrentes da sua implementação, não implicando as alterações, em si mesmas, um aumento da despesa municipal diretamente associado à execução do Regulamento, para além daquela que já resulta do regime atualmente em vigor.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal deliberou, em 27 de julho de 2026, dar início ao procedimento de alteração do Regulamento, tendo o respetivo início sido publicitado através do Edital n.º 176/2026, de 3 de agosto, e concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e apresentação de contributos. Decorrido esse prazo, não se constituíram interessados nem foram apresentados contributos para a elaboração do Projeto de Alteração.

Em razão do exposto, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião 7 de setembro de 2026, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Apoio à Segurança do Comércio do Concelho de Leiria e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propondo-se que a deliberação tomada seja aprovada em minuta, para que, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, produza efeitos imediatos.

Este assunto **carece** de votação.

8.5. Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria, publicado em 2019, estabelece o regime aplicável ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária por feirantes na área territorial do concelho de Leiria, em recintos onde se realizem feiras. Decorrido o período de vigência do Regulamento, foram identificadas algumas situações que carecem de adequado enquadramento regulamentar, bem como a necessidade de atualização do regime contraordenacional face à legislação entretanto aprovada.

A alteração agora proposta incide, em particular, sobre os casos em que pode ser autorizada a transmissão ou cedência do direito de ocupação dos espaços de venda, procurando compatibilizar esta possibilidade com a prossecução do interesse público, designadamente com a proteção do consumidor e com a garantia de acesso regulado a bens e produtos.

Neste âmbito, passa a prever-se que a Câmara Municipal possa autorizar a transmissão do direito de ocupação para o cônjuge, pessoa que viva com o titular em união de facto ou, na sua falta ou desinteresse, para descendente direto, desde que exerça o mesmo ramo de atividade, em situações de invalidez permanente, redução igual ou superior a 50 % da capacidade física ou morte do titular. Prevê-se igualmente a possibilidade de cedência para pessoa coletiva cujo capital social pertença integralmente ao titular ou, em caso de extinção de pessoa coletiva titular, para o respetivo sócio maioritário, também desde que seja mantido o mesmo ramo de atividade.

É também introduzida a obrigatoriedade de os feirantes e respetivos colaboradores, nas feiras geridas pelo Município de Leiria, serem titulares de cartão de identificação emitido pelo Município, em formato físico ou digital, por razões de transparência e segurança, devendo o cartão identificar a feira, o titular do espaço de venda, o respetivo portador e a qualidade em que este acede ao recinto.

Em matéria contraordenacional, procede-se à adequação do Regulamento às alterações introduzidas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, ajustando-se a tipificação das infrações e o correspondente regime sancionatório ao quadro legal atualmente vigente.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que os benefícios decorrentes da alteração são superiores aos custos que lhe estão associados, porquanto se pretende adequar a organização e gestão das feiras realizadas no Município às necessidades entretanto identificadas e assegurar a conformidade do respetivo regime contraordenacional com a legislação em vigor.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal deliberou, em 15 de abril de 2025, dar início ao procedimento de alteração, tendo sido publicitado o respetivo início e concedido prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos.

Posteriormente, o Projeto de Alteração foi submetido a consulta pública e à audiência das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente a Associação de Feirantes do Centro, a Federação Nacional das Associações de Feirantes, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP – Associação de Consumidores de Portugal. Não foi possível concretizar a notificação da Associação de Feirantes do Centro, tendo sido apurado que esta entidade, apesar de permanecer registada, terá deixado, na prática, de exercer atividade há vários anos. Considerou-se, por isso, que tal circunstância não obstava ao prosseguimento do procedimento.

No decurso da consulta pública não foram apresentadas sugestões. Em sede de audiência das entidades representativas, apenas a DECO apresentou parecer, no qual salientou diversos aspetos a salvaguardar na realização das feiras e da venda ambulante, concluindo, contudo, nada ter a opor à alteração proposta. Não resultaram, assim, da consulta pública ou da audiência contributos que determinassem alterações ao conteúdo normativo do Projeto.

Em razão do exposto, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião de 7 de setembro de 2026, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária em Feiras do Município de Leiria e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, propondo-se que a deliberação tomada seja aprovada em minuta, para que, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, produza efeitos imediatos.

Este assunto **carece** de votação.

8.6. Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, publicado em 2018 e posteriormente alterado em 2022 e 2026, estabelece as regras de organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização dos mercados municipais cuja gestão se encontra cometida ao Município de Leiria.

A alteração agora proposta visa dar resposta a situações que carecem de adequado enquadramento regulamentar, incidindo essencialmente sobre a possibilidade de atribuição temporária do direito de ocupação de lojas e sobre a atualização da tipificação dos ilícitos contraordenacionais e do respetivo regime jurídico, em conformidade com a legislação atualmente em vigor.

No que respeita à ocupação dos espaços de venda, passa a admitir-se que as lojas possam ser atribuídas com natureza efetiva ou temporária, à semelhança do que já sucede, em determinados termos, com as bancas. A ocupação temporária de bancas ou lojas que não tenham sido atribuídas com natureza efetiva poderá ocorrer pelo período de 12 meses, não renovável, desde que tenham sido previamente submetidas a procedimento de atribuição sem que tenha sido apresentada licitação ou proposta e se encontrem preenchidos os demais requisitos previstos no Regulamento.

A atribuição temporária fica dependente de requerimento do interessado e é efetuada pelo valor base de licitação ou pelo preço mínimo aplicável, sem prejuízo das taxas devidas pela ocupação. Prevê-se ainda que, existindo mais do que um interessado na mesma banca ou loja dentro do prazo regulamentarmente fixado, a atribuição seja efetuada por sorteio entre os requerentes que preencham os requisitos exigidos, competindo ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre os respetivos pedidos.

Em matéria contraordenacional, procede-se à adequação do Regulamento às alterações introduzidas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e ao Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, conformando a tipificação das infrações e o respetivo regime sancionatório com o quadro legal atualmente vigente. É, designadamente, aditado um artigo relativo às contraordenações económicas, qualificando como contraordenação económica grave a violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que os benefícios decorrentes da alteração são superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que se pretende adequar a organização e gestão dos Mercados Municipais à realidade dos cidadãos do Município de Leiria e assegurar a respetiva conformidade com a legislação vigente em matéria contraordenacional.

Em termos procedimentais, a Câmara Municipal deliberou, em 15 de abril de 2025, dar início ao procedimento de alteração, tendo sido publicitado o respetivo início e concedido prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, sem que tenham sido recebidos quaisquer contributos.

Posteriormente, o Projeto de Alteração foi submetido, pelo prazo de 15 dias úteis, a audiência das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente a ACILIS – Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria, a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a ACOP – Associação de Consumidores de Portugal e a Associação de Feiras e Mercados da Região Centro. A Associação de Feiras e Mercados da Região Centro emitiu parecer favorável e a DECO, embora salientando diversos aspetos a salvaguardar no funcionamento dos mercados, concluiu nada ter a opor às alterações propostas, não tendo da audiência resultado contributos que determinassem modificações ao conteúdo normativo do Projeto.

Em razão do exposto, a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião de 7 de setembro de 2026, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria e

submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, propondo-se que a deliberação tomada seja aprovada em minuta, para que, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, produza efeitos imediatos.

Este assunto **carece** de votação.

9. Juntas de Freguesia:

9.1. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

– Alteração da candidatura de apoio das despesas correntes – Freguesia de Caranguejeira -
Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração da candidatura de apoio das despesas correntes à Freguesia de Caranguejeira no âmbito das despesas correntes, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia de Caranguejeira apresentou as candidaturas, através do preenchimento do pedido de auxílio.

O valor total do apoio para as despesas correntes é de 42 432,98€.

Este assunto **carece** de votação.

9.2. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

– Alteração das candidaturas de apoio às despesas correntes e às despesas de capital – Freguesia de Bidoeira de Cima -
Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração das candidaturas de apoio às despesas correntes e às despesas de capital à Freguesia de Bidoeira de Cima no âmbito das despesas correntes e despesas de Capital, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia de Bidoeira de Cima apresentou as candidaturas, através do preenchimento do pedido de auxílio.

O valor total do apoio para as despesas correntes 26 967,51 de capital é de 92 393,81€.

Este assunto **carece** de votação.

9.3. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

– Alteração de candidatura de apoio das despesas de capital – Freguesia de Bajouca -
Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração de candidatura de apoio das despesas de capital à Freguesia de Bajouca no âmbito das despesas de Capital, dando

cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia de Bajouca apresentou as candidaturas, através do preenchimento do pedido de auxílio.

O valor total do apoio para as despesas de capital é de 87 163,92€.

Este assunto **carece** de votação.

9.4. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

– Alteração das candidaturas de apoio das despesas de capital – União das Freguesias de Colmeias e Memória - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove a alteração das candidaturas à Freguesia de Colmeias e Memória no âmbito das despesas de Capital, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia de Colmeias e Memória apresentou as candidaturas, através do preenchimento do pedido de auxílio.

O valor total do apoio para as despesas de capital é de 129 629,37€.

Este assunto **carece** de votação.

9.5. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

– Atribuição de Apoio Pontual para despesas de capital para 2026 - Freguesia de Caranguejeira - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove o apoio pontual à Freguesia de Caranguejeira no âmbito das despesas de capital, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia de Caranguejeira apresentou as candidaturas, através do preenchimento do pedido de auxílio.

O valor total do apoio para as despesas correntes é de 13 400,00€.

Este assunto **carece** de votação.

9.6. Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria

– Atribuição de Apoio Pontual para despesas correntes para 2026 - Freguesia de Caranguejeira - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: O objetivo da deliberação é que a Assembleia Municipal de Leiria aprove o apoio pontual à Freguesia de Caranguejeira no âmbito das despesas correntes, dando cumprimento ao estatuído no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria.

A Freguesia de Caranguejeira apresentou as candidaturas, através do preenchimento do pedido de auxílio.

O valor total do apoio para as despesas correntes é de 16 000€.

Este assunto **carece** de votação.

9.7. Contrato Interadministrativo de delegação de competências para a Gestão e Manutenção dos Pavilhões Desportivos Municipais Correia Mateus, Pousos e Lis - Adenda 3 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: No âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para Gestão e Manutenção dos Pavilhões Desportivos Municipais Correia Mateus, Pousos e Lis (Cortes) - União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, procedendo-se à alteração do Estudo de Transferência de Recursos, no que respeita aos recursos financeiros a transferir e às condições de utilização dos referidos pavilhões.

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Submete o presente processo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação dos termos e condições constantes da minuta da Adenda n.º 3 ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para Gestão e Manutenção dos Pavilhões Desportivos Municipais, bem como para autorização da respetiva celebração, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Solicita à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ano	Valor
2026	54.400,00 €
2027	136.000,00 €
2028	136.000,00 €
2029	136.000,00 €

Este assunto **carece** de votação.

9.8. Contrato Interadministrativo de Colaboração entre o Município de Leiria, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça para Reparação Corrente dos Pavimentos no âmbito de Intervenção dos SMAS – Adenda 2 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: No âmbito da execução do Contrato Interadministrativo de Colaboração para reparação corrente dos pavimentos no âmbito de intervenção dos SMAS, a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça manifestou interesse na atribuição da verba única destinada à aquisição de equipamentos, no montante de 8.000,00 €, pelo que se tornou necessária a alteração da cláusula relativa aos recursos financeiros do contrato.

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Submete o presente processo à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação dos termos e condições constantes da minuta da Adenda n.º 2 ao Contrato Interadministrativo de Colaboração, bem como para autorização da respetiva celebração, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Solicita à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Freguesia	Equipamento
União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	8 000,00€

Este assunto carece de votação.

9.9. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor no âmbito da execução de Obras Diversas - Adenda 1 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Do Ponto 9.9 ao ponto 9.11

No âmbito da execução dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias para execução de Obras Diversas, foi identificada a necessidade de proceder à correção de lapsos materiais constantes dos respetivos anexos técnicos.

A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Submete os presentes processos à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação dos termos e condições constantes das minutas das Adendas n.º 1 aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias/União das Freguesias no âmbito da execução de Obras Diversas, bem como para autorização da respetiva celebração, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Solicita à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ponto	Freguesia	Descrição
9	Freguesia de Amor	Adenda 1 - Alteração da Planta de Localização – Rua Central
10	Freguesia de Regueira de Pontes	Adenda 1 - Retificação da Lista de Quantidades e Espécies de Trabalhos do Projeto
11	UF de Colmeias e Memória	Adenda 1 - Alteração da Planta de Localização - Rua das Cavadas

Este assunto carece de votação.

9.10. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da execução de Obras Diversas - Adenda 1 - Apreciação, discussão e votação;

9.11. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Colmeias e Memória no âmbito da execução de Obras Diversas - Adenda 1 - Apreciação, discussão e votação;

9.12. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Carreira no âmbito da execução de Obras Diversas - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: Do Ponto 9.12 ao ponto 9.17

A Câmara Municipal no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Submete o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar os termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação e, consequentemente, aprovar a respetiva minuta, bem como autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das Freguesias, nos termos e prazos definidos em cada contrato.

b) Solicita à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Ponto	Freguesia	Ano	Descrição	Valor
12	Freguesia de Carreira	2026	Alargamento da Rua da Paz	18.625,00 €
13	Freguesia de Milagres	2026	Rua dos Combatentes no lugar de Casal da Quinta	40.050,00 €
14	Freguesia de Monte Redondo	2026	Requalificação Rua Principal no lugar de Matos; Rua da Escola em Fonte Cova e Travessa da Ribeira; Rua das Eiras - Monte Redondo; Escola da Sismaria	138.939,50€
15	Freguesia de Ortigosa	2026 e 2027	Rua da Relva, Lugar de Relva, Rua do Emigrante, Lugar de Lagoa, Rua do Barreiro, Lagoa, Rua Joaquim Coelho, Lagoa	68.529,00€
16	Freguesia de Regueira de Pontes	2027	Rua da Majoeira, Rua N.ª Sª das Necessidades e Rua da Tenda	73.876,70€
17	UF Monte Real e Carvide	2026	Posto GNR, Rua das Salgadas, Travessa Rua da Fonte, Granja, Rua Azinhaga, Granja, Travessa Alexandres, Granja	67.535,25€

Este assunto **carece** de votação.

9.13. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Milagres no âmbito da execução de Obras Diversas - Apreciação, discussão e votação;

9.14. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Monte Redondo no âmbito da execução de Obras Diversas - Apreciação, discussão e votação;

9.15. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Ortigosa no âmbito da execução de Obras Diversas - Apreciação, discussão e votação;

9.16. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da execução de Obras Diversas - Apreciação, discussão e votação;

9.17. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da execução de Obras Diversas - Apreciação, discussão e votação;

9.18. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Amor no âmbito da execução de Obras Estruturantes - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: [Do Ponto 9.18 ao ponto 9.23](#)

A Câmara Municipal no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

a) Submete o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar os termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação e, consequentemente, aprovar a respetiva minuta, bem como autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e as Freguesias/União das Freguesias, nos termos e prazos definidos em cada contrato.

b) Solicita à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ponto	Freguesia	Ano	Descrição	Valor
18	Freguesia de Amor	2026 e 2027	Centro de Artes (Auditório José Serra); Trv. Moinho Cordeiro, Casalito	173.100,90€
19	Freguesia de Caranguejeira	2026 e 2027	Rua Dom Pedro Castilho Bispo-Longra-Caranguejeira, Rua do Centro, em Caldelas, Rua de São João, em Caldelas, Rua dos Amigos, em Caldelas, Travessa de São João, em Caldelas	181.629,13 €
20	Freguesia de Monte Redondo	2026	Requalificação da Rua da Capela; Ruas das Canas - Fonte Cova; Rua dos Carreiras - Casal Novo; Porto Longo - Monte Redondo	94.949,50€
21	Freguesia Regueira de Pontes	2027	Rua do Cabouco à estrada do Areeiro - Matoeira; Travessa da Ferraria - Ponte da Pedra; Rua do Lagar Matoeira, Casais (estrada de ligação entre a Rua dos Vale e a Rua da Cavada)	89.989,60€
22	UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	2026	Obras de Adaptação do Edifício da Antiga Casa Velório das Cortes	143.427,90€
23	União das Freguesias Monte Real e Carvide	2026	Rua Principal Água Formosa - Carvide Rua Nova e Casal Cavaleiro	104.993,00€

[Este assunto carece de votação.](#)

- 9.19. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Caranguejeira no âmbito da execução de Obras Estruturantes** - Apreciação, discussão e votação;
- 9.20. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Monte Redondo no âmbito da execução de Obras Estruturantes** - Apreciação, discussão e votação;
- 9.21. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Regueira de Pontes no âmbito da execução de Obras Estruturantes** - Apreciação, discussão e votação;
- 9.22. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes no âmbito da execução de Obras Estruturantes** - Apreciação, discussão e votação;
- 9.23. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da execução de Obras Estruturantes** - Apreciação, discussão e votação;
- 9.24. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Coimbra no âmbito da execução de Viver Freguesias** - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: [Do Ponto 9.24 ao ponto 9.27](#)

A Câmara Municipal no uso da competência prevista nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Submete o presente processo à Assembleia Municipal para, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de aprovação do Contrato Interadministrativo, que constitui o Anexo I e faz parte integrante da presente deliberação, e, consequentemente, aprovação da respetiva minuta, bem como autorização da celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município de Leiria e as Freguesias/Unões das Freguesias;
- b) Solicita à Assembleia Municipal que a deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Ponto	Freguesia	Ano	Descrição	Valor
24	Freguesia de Coimbra	2026	Recuperação de escultura "Emergir", Recuperação de Barco, monumento alusivo à Arte Xávega	40.000,00€
25	Freguesia de Maceira	2026	Talude Rotunda junto aos Bombeiros - Mangas; Embelezamento Rotunda junto à Academia de Maceira – Maceira; Largo Padre Júlio - Rua de Leiria	39.899,87 €

26	Freguesia de Souto da Carpalhosa	2026	Fornecimento e colocação de "Placas de Bem-vindo" em diversos locais da Freguesia	40.000,00€
27	UF de Monte Real e Carvide	2026	Largo do Combatente - na Rua 28 de Maio - Monte Real	39.803,00€

Este assunto **carece** de votação.

9.25. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Maceira no âmbito da execução de Viver Freguesias - Apreciação, discussão e votação;

9.26. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Souto da Carpalhosa no âmbito da execução de Viver Freguesias - Apreciação, discussão e votação;

9.27. Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Leiria e a União das Freguesias de Monte Real e Carvide no âmbito da execução de Viver Freguesias - Apreciação, discussão e votação;

9.28. Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito da Educação - Modificação ao Programa de Fornecimento de Refeições Escolares (Pré-escolar e 1.º Ciclo) e Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família (Pré-escolar) Ano letivo 2026/27 - Apreciação, discussão e votação;

Resumo: A Câmara Municipal de Leiria, na sua reunião de 24 de agosto de 2026, aprovou uma proposta de transferência, de forma faseada, de apoios relativos ao funcionamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares do 1.º Ciclo e do Programa de Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar para o ano letivo 2026/2027, no valor global de **3.132 366,32**, no âmbito dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados no domínio da educação e ação social escolar, a modificar, em conformidade, com efeitos a 01.09.2026, mediante a outorga, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, das adendas que as materializam.

Carece aquela proposta de deliberação por parte da Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º, n.º 1 do artigo 120.º, alínea f) do artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Órgãos dos Municípios nos Órgãos das Freguesias e das Entidades Intermunicipais, também ele aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013.

Este assunto **carece** de votação.

Para constar e devidos efeitos legais se passou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo.

Leiria, 11 setembro 2026.

O Presidente da Assembleia Municipal

Acácio Fernando dos Santos Lopes de Sousa